

**PORTARIA SEMA Nº 325, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Nomeia os membros do Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Antimary, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, nomeado por meio do Decreto nº 8.131-P/2024, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; CONSIDERANDO o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP, instituído pelo Decreto Federal nº 5.758 de 13 de abril de 2006, que prevê, em seus Princípios e Diretrizes, a promoção da participação social, bem como a pactuação e articulação das ações de gestão de áreas protegidas com os diferentes segmentos da sociedade; CONSIDERANDO o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas do Estado do Acre – SEANP, instituído pela Lei Estadual nº 3.883/2021; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 046 de 07 de fevereiro de 1997 que criou a Floresta Estadual do Antimary e o Decreto Estadual nº 13.321 de 01 de dezembro de 2005 que reestabelece os limites da Floresta Estadual do Antimary; CONSIDERANDO que o Conselho Consultivo de uma Unidade de Conservação – UC é um espaço formalmente instituído para governança de áreas protegidas, constituindo-se em um fórum de discussão, negociação e gestão da UC, fundamental para tratar de soluções e inovações ambientais, sociais, econômicas, culturais e políticas. CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 0820.017147.00043/2025-63 e 0820.017147.00046/2025-05.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os representantes institucionais do Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Antimary, para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período:

I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Titular: Leonardo das Neves Carvalho

Suplente: Átila de Araújo Magalhães

II – Procuradoria-Geral do Estado – PGE

Titular: Rodrigo Fernandes das Neves

Suplente: Lucas Grangeiro Bonifácio

III – Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC

Titular: André Gomes da Silva

Suplente: Márcio Aurélio Dantas Ferreira

IV – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

Titular: Luiz Gustavo Perrut Pedrosa

Suplente: Valdemir Manaitá Pinheiro

V – Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC

Titular: Artur Neto Fidelis Duarte

Suplente: Cristiane Araújo de Souza Oliveira

VI – Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE

Titular: Janaina Vale Brito

Suplente: Jurandir Pinheiro de Oliveira Filho

VII – Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do Acre – COOPERACRE

Titular: José Rodrigues de Araújo

Suplente: Maria de Fátima do Nascimento

VIII – Prefeitura Municipal de Bujari

Titular: Francisco Cleudenir da Silva

Suplente: Alexandre Lima de Souza

IX – Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre

Titular: Tiago Vilhebaldo Farias Mourão

Suplente: Josias Nicácio Rodrigues

X – Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI

Titular: Cláudio Luiz de Oliveira Malveira

Suplente: Josicley de Souza Azevedo

XI – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP

Titular: Haroldo Sousa Oliveira

Suplente: Antonio Ywsley Pereira de Souza

XII – Universidade Federal do Acre – UFAC

Titular: José Gualberto Fernandes

Suplente: Thiago Augusto da Cunha

XIII – Associação Agroextrativista Verdes Floresta do Igarapé Sossego – AVEFIS

Titular: Paulo Souza de Freitas Maciel

Suplente: Eliel dos Santos Amorim

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinado eletronicamente]

Leonardo das Neves Carvalho

Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Decreto nº 8.131-P/2024

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**

4º Termo Aditivo DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA E A EMPRESA EFFORT SERVIÇOS EIRELI.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.601.769/0001-85, com sede na Rua Benjamin Constant, 856, Centro – Rio Branco/AC, devorante denominada CONTRATANTE, neste

ato representada pelo Secretário o Senhor LEONARDO DAS NEVES CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF nº 512.605.222-53, nomeado por meio do Decreto nº 8.131-P de 15 de outubro de 2024 – Diário Oficial nº 13.883 – DOE EXTRA 13883-A, Pág. 01, e de outro lado a empresa EFFORT SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.009.721/0001-77 com sede em Rua João Paulo II nº 191 – Jardim Botânico – Senador Guimard, nesta cidade de Rio Branco (AC), denominada CONVENIENTE, neste ato representada por ANDREIA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. 412617 SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 865.778.242-15, resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 006/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato 006/2022 por mais 3 (três) meses, passando a contar a partir de 02/01/2026 a 02/04/2026, perfazendo uma importância de R\$ 160.662,08 (cento e sessenta mil seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos) referente aos gastos dos 3 (três) meses do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Prorrogação Contratual tem fundamento legal na Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente instrumento do Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

O foro para solução dos litígios decorrentes do presente Termo Aditivo de Prorrogação é o da comarca de Rio Branco – Acre, renunciando aos partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tome.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este termo Aditivo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco/AC, 23 de dezembro de 2025

LEONARDO DAS NEVES CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

ANDREIA LOPES DA SILVA

EFFORT SERVIÇOS EIRELLI

**SEMULHER**

Portaria SEMULHER Nº 250, de 18 de dezembro de 2025

PROCESSO SEI Nº 0762.017036.00005/2023-83

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, MÁRDHIA YUSIF AWNI EL SHA-  
WWA PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual n.º 2.090-P, de 28 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 13.483, de 01 de março de 2023, em consonância com o Art. 86 da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989, e o disposto nos Arts. 54, Incisos I a IV, 56 e 57 da Lei Complementar Estadual n.º 419, de 15 de dezembro de 2022, e suas alterações;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar as servidoras abaixo, para atuarem como gestoras do TERMO DE CONVÊNIO Nº 2/2024/SEMULHER (Evento SEI nº. 10042946), celebrado entre a Secretaria de Estado de Mulher e a Prefeitura Municipal de Rio Branco, inscrita no CNPJ nº. 04.034.583/0001-22.

Gestor (a) Titular: Elinaiara Freitas dos Santos – Matrícula Funcional: 9365800; Gestor (a) Substituto (a): Nara Júlia de Lima Camelo – Matrícula Funcional: 9209069;

Art. 2º São obrigações do gestor, sem prejuízo de outras competências dispostas no Decreto Estadual 11.406/2024 demais legislações correlatas:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13019/2014;

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos a contar de 28 de outubro de 2025.

Art. 4º – Fica revogada a Portaria SEMULHER nº. 53 de 01 de abril de 2024.

Art. 5º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MÁRDHIA YUSIF AWNI EL SHA-  
WWA PEREIRA

Secretária de Estado da Mulher – SEMULHER